

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº730

Autoriza adiantamento de pagamento ao Departamento Municipal de Eletricidade.


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a um adiantamento ao Departamento Municipal de Eletricidade, na importância de Cr\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de ocorrer a pagamento de despesas inadiáveis.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Eletricidade deverá fazer o reembolso da importância a ser dispendida até 30 de maio de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de fevereiro de 1960.

  
Resk Frayha  
Prefeito Municipal em exercício